



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL

**CONTRATO N.º 34/2009**  
**PA N.º 307/2009**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.698.742/0001-56, com endereço na Rua 18, quadra M, Módulo I, Distrito Industrial, Maracanã, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Senhor **JOSÉ FERNANDO BARRETO COIMBRA**, Gerente Geral, inscrito no CPF sob o nº 264.610.724-20, portador do RG nº. 1682789, SSP-PE, conforme o constante nos autos do PA-307/2009 e no Pregão Eletrônico nº. 15/2009 ajustam entre si este Contrato, com fundamento na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 5.450/2005, no Decreto nº. 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 6.204/07 e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a realização de coleta, transporte, tratamento e o destino final das cinzas dos resíduos sólidos (lixo hospitalar), dos grupos A, B e E produzidos pelo Serviço de Saúde do **CONTRATANTE**, no prédio sede, sito à Avenida Vitorino Freire, nº 2.001, Areinha, de acordo com a Resolução CONAMA 358/05 e CONSEMA 003/05.

**Parágrafo Único:** Os grupos A, B e E compõem-se dos seguintes resíduos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1. Grupo A – resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;
2. Grupo B – resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
3. Grupo E – Materiais perfuro-cortantes ou escarificantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para o acondicionamento dos resíduos objeto deste contrato a **CONTRATADA** deverá ser fornecer ao **CONTRATANTE**, em regime de comodato, 01 (uma) bombona de 2,5Kg (20 litros) confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes do Serviço de Saúde do **CONTRATANTE**, 01 (uma) vez por semana.

**Parágrafo Segundo** – O tratamento dos resíduos será realizado pela **CONTRATADA** através de termo de destruição e as cinzas oriundas desse tratamento serão destinadas ao Aterro Municipal da Ribeira, localizado no Distrito Industrial – São Luís-MA.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que o peso máximo de resíduos sólidos dos grupos A, B e E a ser acondicionado em cada bombona será de até 2,5Kg (20 litros).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de sua transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2009 às fls. 16/31;
- b) Termo de Referência de fls. 05/09;
- c) Ata do Pregão Eletrônico, às fls. 58/59;
- d) Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n.º 15/2009 à fl. 69.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A **CONTRATADA** deverá fazer a coleta dos resíduos objeto deste contrato 01 (uma) vez por semana no Serviço de Saúde do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Vitorino Freire, 2001, Térreo, Areinha, São Luís/MA, no horário de expediente e em dias úteis, das 8:00 às 17:00 horas.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o dia de semana escolhido para a realização da coleta coincidir com feriados ou dias que não houver expediente no **CONTRATANTE** a coleta deverá ser realizada no 1º (primeiro) dia útil anterior ou posterior.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com as condições constantes neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2009).

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência.

**Parágrafo Quarto:** A solicitação de prorrogação e indicação de novo prazo da prestação dos serviços deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DO SERVIÇO**

A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da assinatura deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender as despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de empenho nº. 2009NE000785.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

O valor anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A supressão de que trata o parágrafo acima poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO**

Os preços inicialmente contratados são irremovíveis podendo ser repactuados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, na primeira repactuação, ou a data da última repactuação, nas repactuações subsequentes à primeira, visando a adequação aos novos preços de mercado, de acordo com a demonstração analítica dos componentes do custo.

**Parágrafo Primeiro:** A repactuação será procedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação e planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização das notas fiscais/faturas na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no edifício sede deste Tribunal, devidamente atestada pelo Serviço de Saúde do **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro:** O faturamento dos serviços, materializado em notas fiscais/faturas deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal/fatura deverá ser recebida pela Diretoria de Cadastramento Processual, a fim de que seja protocolada e encaminhada à Diretoria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas exigíveis que lhe tenha sido aplicadas pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto:** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a prestação de serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Sexto:** Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

**Parágrafo Sétimo:** Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, se for o caso.

**Parágrafo Oitavo:** A retenção dos tributos a que se refere o parágrafo anterior não será efetivada caso a contratada apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**Parágrafo Nono:** O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo único:** A prorrogação do prazo do Contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das responsabilidades resultantes das Lei nº. 8.666/93 e 10.520/2002 e do Decreto nº. 5.450/2005, constituem obrigações da **CONTRATADA** o que segue:

- a) Fazer com que seus funcionários, quando efetuarem a coleta, identifiquem-se mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;
- b) Coletar a bombona, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos;
- c) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todo o pessoal contratado para execução do serviço objeto do presente contrato, bem como pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, não havendo entre o referido pessoal e a **CONTRATADA** qualquer vínculo de trabalho;
- d) Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;
- f) Executar os serviços ofertados conforme cotação da empresa e aceitação do **CONTRATANTE**, sendo que os serviços não aceitos devem ser refeitos no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- g) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços objeto deste contrato de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- i) Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, designando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências;
- j) Manter seu pessoal uniformizado, nas dependências do **CONTRATANTE**, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provido de Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- k) Manter em contato com o **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar o **CONTRATANTE** devido a acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem a causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, quando no desempenho do objeto do contrato;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, conforme exigência legal;
- n) Observar conduta inadequada de seus empregados na execução do contrato;
- o) Facilitar a fiscalização do **CONTRATANTE** quando da execução dos serviços;
- p) Adotar medidas saneadoras quando o **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** que os serviços não estão sendo executados como contratado;
- q) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente o **CONTRATANTE**;
- r) Suspender ou interromper o fornecimento dos bens ou serviços prestados, quando solicitados;
- s) Responder pelos danos causados pela violação dos direitos do **CONTRATANTE**;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 o **CONTRATANTE** deverá:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, às dependências do **CONTRATANTE**;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
  - c) Conservar a bombona recebidas em comodato nos termos do presente contrato, não podendo usá-las para outra finalidade, senão de acordo com o fixado neste instrumento, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a substituí-las em caso de furto, perda ou avaria;
  - d) Manter a bombona em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da **CONTRATADA**, sob pena de a **CONTRATADA** não responder pelo não recolhimento dos resíduos na respectiva bombona.
  - e) Acondicionar os resíduos de saúde dos grupos A, B e E na bombona respeitando o limite de peso estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste contrato;
  - f) Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
  - g) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando a sua adequação à necessidade do **CONTRATANTE**;
  - h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Saúde, na condição de representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá manter preposto durante o período de vigência do contrato para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Segundo** – A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 77 a 80, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam justamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de setembro de 2009.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE  
TRT 16ª REGIÃO**

**JOSÉ FERNANDO BARRETO COIMBRA  
GERENTE GERAL - SERQUIP**

**TESTEMUNHAS**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_